



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 2017
(Do Sr. Relator)

Ao Projeto de Lei nº 1.080, de 2016, que dispõe sobre a publicidade da relação dos beneficiários dos programas e ações do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – DF sem Miséria e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.080, de 2016 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigação da publicidade de informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a publicar informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais no Portal da Transparência, com base nos princípios da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informação no Distrito Federal, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – nome completo;
- II – tipo de benefício e data do início do recebimento;
- III – valor do benefício.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os gestores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de de 2017

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB-DF